

Diretoria de Assistência Social (DIAS) Gerência de Proteção Social Básica (GEP SB)

Informativo nº 67

Quais são as formas de acesso ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos?

O acesso ao serviço deve ocorrer por encaminhamento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). Os usuários podem chegar ao CRAS por:

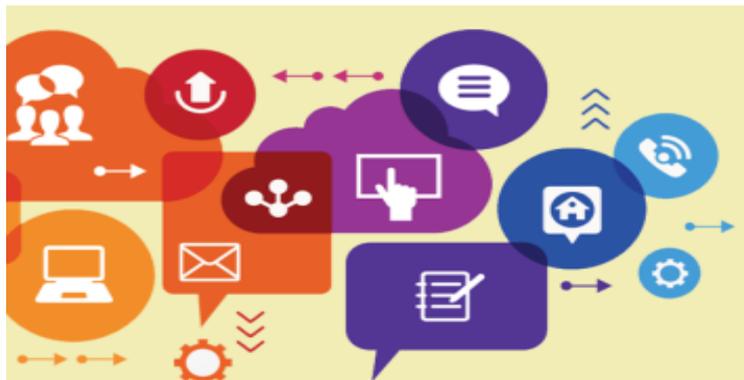
- demanda espontânea,
- busca ativa,
- encaminhamento da rede socioassistencial ou encaminhamento das demais políticas públicas e de órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Crianças e adolescentes identificados em situação de trabalho infantil deverão ser encaminhados ao SCFV e suas famílias deverão ser atendidas no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), que é executado no Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS). Caso não haja CREAS no município, a equipe responsável pela Proteção Social Especial deverá responder pelo atendimento dessas famílias.

Como um usuário que deseja participar do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos deve proceder?

O usuário poderá ser incluído no serviço por demanda espontânea, conforme prevê a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009). Para isso, ele deve procurar o CRAS mais próximo de sua residência para obter informações sobre a oferta do Serviço.

Vale ressaltar a importância de divulgar amplamente no município a oferta do SCFV para cada faixa etária e a forma de acesso ao grupo de convivência, visando mobilizar a participação da população. Para isso, o gestor municipal pode recorrer a variados meios de comunicação: carro de som, rádio, TV, redes sociais, etc., bem como estabelecer parcerias para a divulgação do serviço com escolas, centros de saúde e outras instituições públicas e da sociedade civil.



Fonte:

Perguntas Frequentes. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos –SCFV. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS. Departamento de Proteção Social Básica – DPSB. Brasília. MDS, 2017, pg. 52.



Secretaria do Estado de Assistência Social,
Trabalho e Habitação